



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N. ° 11, de 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“DESIGNA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 48/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”

CONSIDERANDO que está em tramitação na Câmara de vereadores o **Projeto de Lei nº 48/2024**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO- para o exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o **inciso III do art. 16 da Lei Orgânica** regra que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere orçamento anual, plano plurianual e **diretrizes orçamentárias**, bem como autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no **art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, ambos da CF**, por simetria aplicada aos municípios, **art. 29, inc. XII** todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **inciso I, do §1º, do art. 48, da Lei de responsabilidade Fiscal** disciplina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre outros, as **leis de diretrizes orçamentárias**, sendo que a transparência será assegurada também



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

CONSIDERANDO que a **alínea “f” do inciso III, do art. 4, combinado com art. 44, ambos da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades)**, regra que serão utilizados, entre outros instrumentos de planejamento municipal, a gestão orçamentária participativa, a qual incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que o **art. 52, da Lei Orgânica Municipal**, estabelece que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre leis que possuam repercussão social;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública “*O processo de consulta pública é aquele pelo qual a Administração submete um projeto de lei, de decreto, ou mesmo um pacote de medidas, à manifestação de qualquer pessoa e, a audiência pública é uma reunião pública informal, ou seja, um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988” e que ambas **são ferramentas democráticas** usadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para debater com a população sobre a formulação de uma política pública, um projeto de lei, ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente”, sempre com objetivo de proporcionar a sociedade a participação na gestão pública;*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que o Poder Executivo realizou no dia 23/09/2024 **audiência pública** na Câmara Municipal de Vereadores para apresentação do projeto de LDO à comunidade, **sem, contudo**, apresentar alguns anexos de extrema relevância, tais como as metas prioritárias e o relatório de projetos e obras em execução;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria orçamentária que demanda uma análise por memorizada por parte da comunidade e seus segmentos, possibilitando uma manifestação responsável, o que é viabilizado através da consulta pública;

VOLNEI RENATO GROSS, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **designada audiência Pública no dia 05/11/2024 (terça-feira) as 18h30min** na Câmara de Vereadores;

Art. 2º O objetivo da audiência pública é colaborar com o exercício da democracia, possibilitando a participação popular na discussão sobre proposta do executivo, cumprir com a legislação pertinente e dar transparência ao processo legislativo.

Art. 3º O projeto está disponibilizado na íntegra no link <https://drive.google.com/.../1ZVKmuXOWGRg3Bi9oJnYImeyDuWO>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VOLNEI RENATO GROSS
Presidente da Câmara Municipal